



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Multieducativa Sociedade Educacional Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho SERES nº 186, de 31 de julho de 2014, publicado no DOU de 1º de agosto de 2014, determinou o descredenciamento da Faculdade Multieducativa, com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
PROCESSO Nº: 23000.019896/2013-29		
PARECER CNE/CES Nº: 92/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/2/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Multieducativa Sociedade Educacional Ltda. apresenta a este Conselho o recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 186, de 31 de julho de 2014, publicado no DOU de 1º de agosto de 2014, determinou o descredenciamento da sua Instituição mantida, a Faculdade Multieducativa – código 2142 (Processo de Supervisão nº 23000.019896/2013-29).

O procedimento de supervisão foi instaurado a partir do Despacho SERES nº 196/2013, decorrente da Nota Técnica nº 739/2013, considerando que a Instituição se encontrava com ato de credenciamento institucional vencido há 3 (três) anos ou mais sem ter solicitado processo de recredenciamento e nem prestado informações ao Censo da Educação Superior – 2012.

Por meio do citado despacho, foram aplicadas medidas de supervisão e um conjunto de medidas cautelares.

Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias da notificação de prazo excepcional para solicitação por parte da IES notificada de novo pedido de autorização/recredenciamento à SERES, a Faculdade Multieducativa **apresentou manifestação protocolada no Ministério da Educação em 20/12/2013, sob SIDOC nº 081001.2013-70.**

Na referida manifestação, a IES informou que: (i) estaria funcionando numa região onde ocorre um dos maiores índices de violência do Distrito Federal; (ii) com a publicação do resultado do Enade 2010, à época teria atendido ao art. 33, § 2º da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, não abrindo novos vestibulares para ingresso de novos estudantes e dando continuidade aos cursos em andamento até diplomar a última turma naquele momento, sem quaisquer prejuízos aos estudantes e professores; (iii) estaria prestando, regularmente, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), as informações do Censo da Educação Superior; e (iv) manteria sua secretaria e todo seu acervo em funcionamento. **Ao final solicitou concessão de prazo até 31/12/2014 para que estivesse instalada em seu novo espaço.**

A Nota Técnica SERES nº 118, de 20/02/2014, sugeriu novos processos administrativos para as IES na situação da citada. A Portaria SERES nº 138, publicada no DOU de 21/2/2014, instaurou processo administrativo para aplicação de penalidade de

descredenciamento da Instituição, com prazo de 15 (quinze) dias para manifestação de defesa, mantendo, no mais, as medidas cautelares impostas.

Decorrido o prazo acima citado, em 10/3/2014, a Faculdade Multieducativa apresentou manifestação, protocolada no Ministério das Educação sob SIDOC nº 013073/2014-75, reiterando a manifestação apresentada em 21/12/2013.

Há nos autos 3 (três) Ofícios, de 19/6/2012, 3/4/2013 e 14/4/2014, da entidade mantenedora Multieducativa Sociedade Educacional Ltda., que foram encaminhados ao Inep, informando, respectivamente, que: (i) “*não há dados a informar para o Censo da Educação Superior 2011, 2012 e 2013*”; (ii) “*a Faculdade encontra-se em fase de transição e não abriu novas turmas nos últimos anos*”; e (iii) “*os últimos alunos concluíram seus cursos e foram informados no Censo de 2010*”.

A Coordenação Geral de Supervisão Especial, por meio da Nota Técnica nº 667/2014 – CGSE/DISUP/SERES/MEC, de 31/7/2014, sugeriu a aplicação de penalidade de descredenciamento institucional e determinou que a Instituição e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais: (i) promovessem os meios necessários para a manutenção e guarda dos documentos acadêmicos, preservando as atividades da Secretaria Acadêmica; (ii) caso não houvesse possibilidade de atendimento ao disposto no item anterior, apresentassem à Diretoria de Supervisão da Educação Superior certidão, com firma reconhecida em cartório, informando a cargo de que entidade seriam entregues os documentos acadêmicos; e (iii) realizassem a publicação, no prazo de 10 (dez) dias da data de publicação do Despacho, da decisão contida indicando o responsável pela instituição, telefone e local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e apresentassem, no prazo de 5 (cinco) dias da última publicação, comprovantes das referidas publicações. Ao fim, informou da possibilidade de interposição de recurso, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773, de 2006, por meio do Despacho SERES/MEC nº 186/2014.

2. Recurso da IES

Nos termos do item 5 (cinco) do Despacho nº 186/2014, a Instituição apresentou recurso contra a penalidade de descredenciamento, protocolado em 2/9/2014, sob SIDOC nº 053934.2014-58.

O referido recurso foi instruído, basicamente, com as mesmas informações constantes das 2 (duas) manifestações anteriormente citadas: (i) a IES foi autorizada a funcionar no endereço EQNP – nº 15/19 – Área Especial, bairro Ceilândia, município de Brasília – DF, com os cursos de Letras, licenciatura, e Sistemas de Informação, bacharelado, ambos reconhecidos; na região verificava-se um dos maiores índices de violência do DF; independentemente da situação e qualidade acadêmica, tornou-se uma situação insustentável, com inúmeras reclamações, abandonos e pedidos de transferência de alunos; (ii) com resultado insatisfatório no Enade 2010 e a exigência de plano de melhorias acadêmicas, a IES optou por atender o art. 33, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, não abrindo novos vestibulares para ingresso de novos estudantes e dando continuidade aos cursos em andamento até diplomar a última turma naquele momento, sem quaisquer prejuízos aos estudantes e professores; (iii) em 2012, assumiu a IES um novo mantenedor com o compromisso de recuperar e sanear a Instituição, faltando concluir a nova sede, prevista para dezembro de 2014, para buscar a regularização da IES junto ao MEC; (iv) não foi possível à IES utilizar a autorização excepcional para recredenciamento fora de prazo, uma vez que sua sede só ficaria pronta em dezembro de 2014; não se trata de saneamento de deficiência e nem de respeito aos requisitos legais, e sim uma situação atípica em decorrência da busca de um melhor espaço para oferta de uma melhor infraestrutura acadêmica; (v) não houve ocorrência de ilícito e não houve lesão aos interesses dos estudantes, uma vez que a IES vem informando

regularmente ao Inep as informações do Censo da Educação Superior e mantém sua equipe de secretaria para atendimento aos alunos e aos professores, além de estar viabilizando um novo espaço para a retomada de seus cursos que atenda aos indicadores de avaliação do MEC, o qual estaria disponível até o final de 2014.

A IES anexou os Ofícios destinados à SERES, solicitando prazo até 31/12/2014 para atender às solicitações.

Por fim, a IES solicitou, novamente, prazo até 31/12/2014, para que estivesse em seu novo espaço para a retomada de seus cursos e em condições de atender aos indicadores de avaliação do MEC.

Cabe registrar que a IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 636, publicada no DOU de 7/3/2002, o curso de Letras, licenciatura, foi reconhecido pela Portaria SESu nº 575, publicada no DOU de 6/9/2006, e o curso de Sistema de Informação, bacharelado, foi reconhecido pela Portaria MEC nº 666, publicada no DOU de 16/3/2006.

3. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) – Desfavorável

A SERES, por meio da Nota Técnica nº 1.160/2014, de 16 de dezembro de 2014, analisando o recurso da IES, informou que a Instituição não apresentou documentação que atendesse aos requisitos formais e de mérito exigidos na Nota Técnica nº 739/2013-DISUP/SERES/MEC e que a não apresentação de arrazoado contendo a totalidade de informações (na forma do Formulário encaminhado em anexo à notificação oficial) importou no *indeferimento de plano* do pedido.

A Faculdade Multieducativa não apresentou comprovantes das publicações em 2 (dois) jornais da região de Ceilândia, conforme decisão proferida no Despacho SERES/MEC nº 186/2014.

Informou que foi concedida à IES garantia ao contraditório e à ampla defesa e que não há fato novo apresentado no recurso da IES que justifique reconsideração da decisão de descredenciamento institucional.

4. Considerações do relator

Considerando que a IES prestou à SERES as informações pertinentes e cabíveis, de que: (i) estaria funcionando em uma região onde ocorre um dos maiores índices de violência do Distrito Federal; (ii) com a publicação do resultado do Enade 2010, à época teria atendido ao art. 33, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, não abrindo novos vestibulares para ingresso de novos estudantes e dando continuidade aos cursos em andamento até diplomar a última turma naquele momento, sem quaisquer prejuízos aos estudantes e professores; (iii) estaria prestando, regularmente, ao Inep, as informações do Censo da Educação Superior; (iv) manteria sua secretaria e todo seu acervo em funcionamento;

Considerando que a IES informou no Recurso, de forma aceitável, que: (i) em 2012, assumiu a IES um novo mantenedor com o compromisso de recuperar e sanar a Instituição, faltando concluir a nova sede, prevista para dezembro de 2014, para buscar a regularização da IES junto ao MEC, não se tratando, portanto, de saneamento de deficiência e nem de respeito aos requisitos legais, e sim uma situação atípica em decorrência da busca de um melhor espaço para oferta de uma melhor infraestrutura acadêmica; (ii) não houve ocorrência de ilícito e não houve lesão aos interesses dos estudantes;

Considerando que a IES solicitou excepcionalmente um prazo (até 31/12/2014) para que estivesse em seu novo espaço para a retomada de seus cursos e em condições de atender aos indicadores de avaliação do MEC; e

Considerando que a SERES, ao ver deste Relator, prosseguiu incorretamente na linha de negar a existência de resposta da interessada, e que poderia ter viabilizado a abertura do processo de Recredenciamento da IES, **o presente Recurso deve ser provido.**

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) do Ministério da Educação que, por meio do Despacho SERES nº 186, de 31 de julho de 2014, publicado no DOU de 1º de agosto de 2014, determinou o descredenciamento da Faculdade Multieducativa, localizada na EQNP 15/19, Área Especial, na Região Administrativa de Ceilândia, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Multieducativa Sociedade Educacional Ltda., com sede no mesmo município e estado, determino, outrossim, que a SERES inicie no prazo de 60 (sessenta) dias novo processo de recredenciamento com nova avaliação pelo Inep.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente